



CHAMADA PUBLICA ESPECIAL  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. INTRODUÇÃO

O presente termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, lei 13.987 de 07 de abril de 2020, resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, resolução nº 20 de 02 de dezembro 2020, **Lei nº 8.847 de 9 de maio de 2019, que institui o Programa Estadual de Alimentação escolar no estado do Pará- PEA/PA, bem como Decreto nº 216, de 12 de julho de 2019, que regulamentou o Programa Estadual de Alimentação Escolar.**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar/PEAE, para o ano letivo de 2023, no Município de Novo Progresso Pará, para atender os alunos do Ensino Médio.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
16976	Abacaxi	Unidade	100	6,99	R\$ 699,00
16960	Abobora	Quilo	50	7,99	R\$ 399,50
16961	Alface	Maço	100	5,99	R\$ 599,00
16963	Banana	Quilo	2500	6,66	R\$ 16.650,00
16974	Cheiro verde	Maço	125	5,99	R\$ 748,75
16975	Laranja	Quilo	100	5,99	R\$ 599,00
16971	Mandioca	Quilo	100	9,99	R\$ 999,00

*[Handwritten signature]*



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



16980	Melancia	Quilo	200	19,00	R\$ 3.800,00
15407	Polpa Acerola	Quilo	150	15,32	R\$ 2.298,00
16235	Polpa Açaí	Quilo	500	25,32	R\$ 12.660,00
16171	Polpa Cupuaçu	Quilo	800	23,99	R\$ 19.192,00
28495	Polpa Goiaba	Quilo	600	23,99	R\$ 14.394,00
49678	Pães diversos	Quilo	430	23,99	R\$ 10.315,70
67868	Polpa Maracujá	Quilo	600	23,99	R\$ 14.394,00

**Valor total: R\$ 97.747,95**

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020).

## 1. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

PROJETO ATIVIDADE: 2056

FONTE: 1552-0000

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, priorizando os assentamentos da reforma agrária, comunidade tradicionais indígenas e quilombolas local, com o intuito de atender a demanda da escola ESTADUAL WALDEMAR LINDEMAYER localizada em área urbana e rurais.

Os cardápios apresentados elaborados por nutricionista seguem rigorosamente as orientações do FNDE, através da resolução nº 26 de 17 junho de 2013, oferecendo de 20% a 70% das necessidades diárias dos alunos matriculados na educação básico **no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará-PEAE/PA.**

Desta forma os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, a semelhança daqueles destinados ao consumo familiar, ficarão dispensados de registro, inspeções e fiscalização com base na legislação vigente. Obedecerão assim aos processos próprios de produção conforme sua cultura e costume. Não prescindem nem impedem a intervenção do ministério da agricultura pecuária e abastecimento-MAPA.



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Em cumprimento à Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, Resolução n.º 02 de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020, Resolução n.º 20 de 02 de dezembro 2020, faz-se necessário a aquisição de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, em gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei n.º 11.947/2009.

De acordo com a Nota Técnica de N.º 3/2020/6<sup>a</sup>CCR/MPF, que discorre sobre os serviços de inspeção sanitárias incidentes sobre a comercialização e consumo de alimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais. E em cumprimento ao decreto de N.º 6.040/2007 que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deve ser promovida e incentivada com vista ao atendimento de suas diretrizes:

- I – O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II – A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III – A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV – A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais de assentamentos e as comunidades tradicionais indígenas;
- VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e



condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

VII – a valorização da alimentação tradicional que está intimamente ligada a vida e ao imaginário das comunidades tradicionais a partir das suas próprias práticas e da importância do seu papel para a manutenção e reprodução da agro biodiversidade.

Assim sendo, torna-se imperiosa a aquisição de gêneros alimentícios para atender o programa de alimentação escolar gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso Pará-SEMED.

### **3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por CAF Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar,

inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAFs jurídica.

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

### **4. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

5.1 Os produtos deverão ser solicitados através de formulário de entrega assinado pelo(a) responsável do departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 A entrega deverá ser feita até o décimo dia de cada mês, salvo as entregas semanais ou quinzenais, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação.



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



5.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificação de cada item, caso contrário a escola poderá recusar o recebimento ou enviar documento ao departamento responsável para que se tome devidas providências.

5.4 No ato do recebimento, o responsável das unidades escolares, deverão conferir os produtos recebidos e assinar o formulário de entrega.

5.5 As entregas serão feitas diretamente nas escolas.

E.M.E.I.E.F Prof °. Maria José Villanova de Brito	Assentamento Terra Nossa
E.M.E.I.E.F. Miguel Rodrigues da Silva	Assentamento Nova Fronteira
E.M.E.I.E.F Presidente Vargas	Assentamento Santa Júlia

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, com padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

6.2 Todos os custos com embalagens, transporte, imposto e tudo que venha a incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando o equilíbrio econômico financeiro; rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado e fiscalizar a sua execução.

7.2 Caso necessário não será adquirido a quantidade total de itens contratados, baseados no projeto de venda, ficando as compras de acordo com a necessidade.

7.4 O fornecedor deverá adotar medidas que garantam o transporte de alimentos com adequadas e condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios.

7.5 A autorização para emissão da nota fiscal será expedida após o recebimento do formulário de entrega assinados pelos responsáveis das escolas.

7.6 O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente no Banco do Brasil indicada pela Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal.

7.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da previstos de acordo com a **NOTA TÉCNICA N° 003/2020/6CCR**, específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



7.8 As documentações, projetos de venda e seleções seguirão critérios previstos na Resolução nº 06 de 08 de maio 2020.

Novo Progresso/PA. 17 de Novembro de 2023.

  
**Ires Melman**

**Secretária Municipal de Educação**  
**Portaria N°009/2021-GMP/NP**